

**ORDEM DOS ARQUITECTOS – SECÇÃO REGIONAL SUL – DESCENTRALIZAÇÃO
NORMAS DE ENQUADRAMENTO DA ACTIVIDADE DOS NÚCLEOS**

PREÂMBULO

Com o crescimento exponencial do número de membros da OA registado na última década, e com a entrada em vigor do novo Estatuto da OA, o processo de Descentralização da organização profissional dos arquitectos ganhou novos contornos, não apenas na continuidade da dinamização de Núcleos locais mas, e desde 1999, com um novo tipo de estrutura: As Delegações Distritais e das Regiões Autónomas da Madeira e Açores.

Em termos regulamentares a OA não dispõe actualmente de documentos que enquadrem devidamente os dois tipos de estruturas descentralizadas existentes.

De facto, e tendo sido aprovado nos órgãos próprios, existe apenas um Regulamento dos Núcleos, elaborado quando a AAP não se tinha ainda transformado em OA, não estando este documento actualizado e adequado, perante as disposições dos Estatutos da OA.

Consciente desta situação, no mandato anterior, a SRS desenvolveu esforços para criar Regulamentos novos para Núcleos e Delegações.

Assim, em 2002 dinamizámos um processo de discussão de projectos de novos regulamentos de Delegações e Núcleos, no qual foram consultados o CDN e CDRN, bem como as Delegações e Núcleos da SRS, esse debate permitiu avançar desde logo com um documento próprio para as Delegações, tendo-se continuado a reflexão sobre os Núcleos.

O debate que decorreu em torno das propostas por nós apresentadas para além de ter permitido recolher diversos contributos para a melhoria das mesmas, permitiu-nos concluir que, dada a fase inicial em que se encontra o processo de implementação de Delegações da OA, seria eventualmente prematuro criar desde já um documento regulamentador da actividade das mesmas.

Foi também consensual que deveriam existir, no entanto, princípios claros que norteassem esta área de actividade da OA. A aprovação pelo CDRS destas normas, em 2003, complementadas pela aprovação de uma metodologia para a realização de eleições locais, foi essencial na efectividade e continuidade do funcionamento das Delegações criadas na Secção Regional Sul.

Assim e depois de terem sido recebidos os pareceres solicitados às Delegações e Núcleos da OA-SRS o Conselho Directivo Regional Sul aprovou na sua 39ª Reunião Plenária, realizada em 7 de Outubro de 2004, as presentes Normas, que visam definir procedimentos a adoptar na área da Descentralização - Núcleos, sem prejuízo de, posteriormente, com uma maior experiência de avaliação dos modos de acção destas estruturas, se poder vir a criar um novo regulamento próprio.

Pretendemos assim tornar mais consistente o trabalho local da Ordem.

O Conselho Directivo Regional do Sul da Ordem dos Arquitectos

NORMAS DE ENQUADRAMENTO DA ACTIVIDADE DOS NÚCLEOS

ARTIGO 1º

- 1- É um dos objectivos da Ordem dos Arquitectos a criação de Núcleos locais, de acordo com o disposto no número 4 do artigo 32º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos.
- 2- O presente Regulamento estabelece as condições para a constituição e funcionamento dos Núcleos.

ARTIGO 2º

Os Núcleos locais adoptarão uma designação que inclua a OA e uma referência à região em que se inserem: OA /Secção Regional (Sul/Norte) Núcleo de (área geográfica abrangida)

ARTIGO 3º

Cada Núcleo abrangerá uma área geográfica que corresponda no mínimo a um Concelho, devendo na área respectiva estar inscritos na Ordem dos Arquitectos um mínimo de 40 arquitectos.

ARTIGO 4º

- 1- A constituição dos Núcleos verificar-se-á por decisão do Conselho Directivo Regional competente, sujeita a apreciação prévia de carácter não vinculativo do Conselho Regional de Delegados correspondente, desde que corresponda à vontade de pelo menos 50% dos arquitectos residentes na respectiva área territorial.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior deverão ser observados os seguintes procedimentos:
 - a) Requerimento dirigido ao CDR respectivo para a realização de uma reunião geral dos arquitectos inscritos numa determinada área geográfica com o objectivo de aprovação de uma proposta de criação de um Núcleo, subscrito por um mínimo de 10% dos membros da Ordem aí residentes;
 - b) O requerimento será pelo CDR submetido a apreciação prévia de carácter não vinculativo do Conselho Regional de Delegados correspondente;
 - c) A reunião referida na alínea a) será convocada e dirigida pelo Conselho Directivo Regional, representado por dois membros e ainda por um dos promotores do requerimento referido na alínea a);
 - d) A convocatória será dirigida a todos os arquitectos, membros da Ordem residentes na respectiva área geográfica;
 - e) A reunião considerar-se-á como tendo capacidade deliberativa desde que se encontrem presentes pelo menos 10% dos arquitectos residentes na área geográfica;
 - f) Se nesta reunião for aprovada por maioria uma deliberação que aprove a constituição de um Núcleo, os promotores do requerimento referido em a) deverão apresentar uma declaração complementar de concordância com a deliberação da reunião por um número de membros da Ordem que em conjunto com os presentes na reunião representem um total de pelo menos 50% dos membros inscritos na área geográfica;
 - g) A deliberação será, depois, submetida a homologação do CDR competente;

- h) Se na reunião referida em a) se encontrarem presentes no mínimo 50% dos arquitectos residentes na área geográfica em causa, poderá ser definida a Constituição de uma Comissão Instaladora do Núcleo, e dos membros que a constituirão, essa deliberação será, depois, submetida a homologação do CDR competente;
- i) Não existindo na reunião referida em a) condições para se tomar uma deliberação relativa à constituição e composição da Comissão Instaladora, deverá ser posteriormente convocada a primeira Assembleia de Núcleo que terá como objectivo a constituição da Comissão Instaladora.

ARTIGO 5º

1- Compete aos Núcleos, em acção concertada com a Delegação da área em que se possam inserir, e o Conselho Directivo Regional competente, aglutinar os arquitectos da respectiva região pelo desencadear de iniciativas e actividades por forma a:

- a) Promover a valorização da profissão e da Arquitectura;
- b) Divulgar a experiência local e o exercício da profissão;
- c) Incrementar as trocas de informação e de experiências;
- d) Articular os arquitectos da respectiva região com os órgãos regionais e nacionais da Ordem.

2- Se na área geográfica abrangida pelo Núcleo não existir uma Delegação da Ordem, poderão ainda, por decisão do CDR respectivo, nele ser delegadas competências em matéria administrativa.

ARTIGO 6º

A Assembleia de Núcleo é constituída por todos os Arquitectos residentes na sua área geográfica que se encontrem no pleno exercício dos seus direitos, a qual reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório, plano de actividades, contas e orçamento, e extraordinariamente sempre que convocada pelo secretariado ou a pedido de 25% dos membros da Assembleia.

ARTIGO 7º

- 1- Os Núcleos são representados por um Secretariado composto por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia de Núcleo, que cooptarão entre si o respectivo Presidente.
- 2- O mandato do Secretariado será de três anos.
- 3- As decisões do Secretariado serão tomadas por maioria.
- 4- A actividade exercida pelos membros do Secretariado não será remunerada.

ARTIGO 8º

Compete ao Secretariado:

- a) Convocar e dirigir as Assembleias do Núcleo;
- b) Dirigir e coordenar a actividade do Núcleo;
- c) Elaborar anualmente o seu Orçamento, o Plano de Actividades e o relatório e contas de cada exercício;
- d) Articular a actividade do Núcleo com o CDR respectivo.

§ único – A convocatória das Assembleias de Núcleo será efectuada por escrito com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO 9º

São receitas dos Núcleos:

- a) Dotação orçamental da Secção Regional respectiva, a fixar por esta em condições a definir para todos os Núcleos existentes.;
- b) Outros fundos directamente angariados pelo Núcleo.

ARTIGO 10º

É vedado aos Núcleos assumir responsabilidades, ónus ou encargos, sem autorização expressa do Conselho Directivo Regional respectivo.

ARTIGO 11º

- 1. O Secretariado deverá remeter ao Conselho Directivo Regional competente, uma vez aprovados, o Relatório, Plano de Actividades, Contas e Orçamento, para ratificação.
- 2. O Conselho Directivo Regional competente poderá revogar os actos do Secretariado ou assumir em qualquer altura a direcção do núcleo se entender em qualquer dos casos existirem motivos ponderosos para o fazer.
- 3. O Conselho Directivo Regional competente promoverá reuniões conjuntas com os diversos secretariados com a periodicidade que entender conveniente.

ARTIGO 12º

Disposição Transitória

Se necessário, no prazo de 120 dias a contar da data da aprovação do presente Regulamento, deverão ser convocadas Assembleias de Núcleos já criados, a fim de serem adoptadas as medidas necessárias à adequação das respectivas estruturas e funcionamento às regras agora aprovadas.